Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral - 14-Mai-2010-14:51-006888-1/2

MENSAGEM Nº 087/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para alterar a redação de dispositivo da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2.010, que dispõe sobre doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**.

Tal alteração faz-se necessária considerando que o Ministério da Saúde não aceitou com a redação constante na Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2.010, por estabelecer que a outorga da escritura pública de doação seria efetuada após a conclusão da edificação.

Assim por entendermos que o beneficio é grande para o Município e para a região, propomos que seja alterado tal dispositivo passando a estabelecer que a referida outorga será efetuada imediatamente, visando agilizar a tramitação dos recursos na esfera federal.

Desta forma, considerando a natureza da proposta bem como a necessidade de agilizar sua tramitação por tratar-se de obra a ser executada com recursos do governo federal onde os prazos são menores por se tratar de ano eleitoral, rogamos para que a mesma seja apreciada em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 106/2010

Altera dispositivo da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2.010, que dispõe sobre doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2.010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...
I - ...
II - ...
III – outorga da escritura pública de doação imediata, após a publicação desta lei.
IV - ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato
Fls 3
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.4870 de 06 05 2010

LEI Nº 3.365 DE 5 DE MAIO DE 2010

Autoriza doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 381, situado à Rua Afonso Pena, esquina com as Ruas Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha, em Pato Branco, Paraná, contendo a área de 1.820,00m² (mil, oitocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R$ 306.943,00 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e três reais), constante da matrícula nº 12.951 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, vedado qualquer outro;

II - início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede própria da donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 106/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III, do artigo 2º da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à **ASSIMS – ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 377, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel objeto da doação autorizada através da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, destina-se a edificação da sede própria para funcionamento da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre da não aceitação pelo Ministério da Saúde, da redação constante da Lei nº 3.365/2010, por estabelecer que a referida outorga da escritura pública de doação seria efetuada após a conclusão da edificação.

Por entender que o benefício é grande para o Município e para a região, o Executivo propõe que seja alterado tal dispositivo, passando a estabelecer que a referida outorga será efetuada imediatamente, visando agilizar a tramitação dos recursos na esfera federal.

É o breve relato. Passamos a análise sob o ponto de vista jurídico.

A Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, estipula requisitos e condições a serem cumpridas por empresas ou entidades interessadas em receber imóvel público como forma de incentivo (fomento) às suas atividades, entre as quais destacamos, aplicando-se ao caso concreto, **"Cláusula de inalienabilidade permanente" e "outorga de escritura pública de doação somente após o cumprimento das condições estipuladas na lei autorizativa de doação"**

Pelo que se denota, a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal para alterar a redação de dispositivo da supra mencionada legislação municipal, decorre de imposição efetuada pelo Ministério da Saúde, em que para liberar recurso em favor da referida associação, destinado a construção de sua sede, estipula que haja a outorga imediata da escritura pública de doação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 5
Visto

Quando da análise do Projeto de Lei recentemente aprovado por este Legislativo Municipal, o qual deu origem a Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, recomendamos na oportunidade que fosse aditado a proposta, como condicionante da doação, "cláusula de inalienabilidade permanente", o que não restou observado e aprovado pelos nobres edis.

Caso a escritura pública de doação venha a ser outorgada contendo cláusula de inalienabilidade permanente do imóvel, não vislumbramos empecilho na liberação da outorga da doação antes da conclusão das obras, uma vez que o imóvel não poderá ser alienado em qualquer situação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de maio de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 106/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso III, do artigo 2º da Lei nº 3.365 de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a doação de imóvel à **ASSIMS – ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 377, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Considerando que à **ASSIMS – ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** vem prestando serviços relevantes, na área de saúde local e regional, concluiu-se que se poderá atender exigência do Ministério da Saúde outorgando a escritura pública do terreno contendo cláusula de inalienabilidade permanente do imóvel respeitando a Lei Municipal n°1207/93, e assim agilizar recursos na esfera federal, destinado a construção da sede própria.

Observou-se, que a referida associação, possui todos os documentos exigidos pela legislação, e também, o **Parecer Favorável** do Departamento Jurídico, que em seu parecer diz: não vislumbrar empecilho na liberação da outorga da doação antes da conclusão das obras, uma vez que o imóvel não poderá ser alienado em qualquer situação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO

Pato Branco, 01 de maio de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2010-14:36-007826-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-01-Jun-2010-14:53-00787-2/2

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam, para apreciação do douto Plenário, para aprovação da seguinte emenda aditiva, ao **PROJETO DE LEI Nº 106/2010,** acrescenta o inciso V no art. 2º da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2.010, passando a vigorar com a seguinte redação.

1- <u>EMENDA ADITIVA;</u>

Acrescenta o inciso V ao artigo 2° do Projeto de Lei nº 106/2010 passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º [...]

V - inalienabilidade permanente.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1 de junho de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - **PRB**

Valmir Tasca – **DEM**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 106/2010

Altera dispositivo da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde**.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III e acrescenta inciso V ao art. 2º da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
I - ...
II - ...
III - outorga da escritura pública de doação imediata, após a publicação desta lei.
IV - ...
V - inalienabilidade permanente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4895 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.382, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre doação de imóvel a ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III e acrescenta inciso V ao art. 2º da Lei nº 3.365, de 5 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - outorga da escritura pública de doação imediata, após a publicação desta lei.

IV - ...

V - inalienabilidade permanente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 106/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 87/2010

RECEBIDA EM: 14 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 106/2010

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3365, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre doação de imóvel a **ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.**
(III – outorga da escritura pública de doação imediata, após a publicação da lei).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de maio de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de junho de 2010.
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca – DEM.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2010, DE 31 DE MAIO DE 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2010.
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 242/2010

Lei nº 3382, de 4 de junho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4895, do dia 5 de junho de 2010